



ARTIGO DE REVISÃO

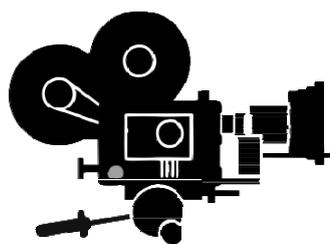
O AUTISTA REFÉM DAS INJUSTIÇAS

Myrian Lara Oliveira Menezes

RESUMO

O texto discorre de uma análise das dificuldades que ocorrem aos autistas no momento atual, além das falhas do sistema jurídico, mediante a trama do filme “Milagre na cela 7”, lançado em 10 de outubro de 2019, dirigido por Mehmet Ada Öztekin. Neste trabalho, buscou-se relacionar a história do protagonista do filme, com o indivíduo autista onde ambos são injustiçados. Objetivando a conscientização da população e a eficácia do processo legal em relação ao autista. Tendo uma abordagem qualitativa e o levantamento de referencial teórico. Concluindo que, a sociedade deve ser mais empática e o sistema jurídico deve cumprir com o que está na lei, para não ocorrer mais arbitrariedades.

Palavras-chave: : Autista. Deficiência. Direitos. Injustiça. Inimputável.



UNEB

UNIVERSIDADE DO
ESTADO DA BAHIA

DCHT - CAMPUS XIX
Departamento de Ciências
Humanas e Tecnológicas
Camaçari - Bahia

¹ Graduanda em Direito na UNEB DHCT/XX Brumado

INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como finalidade articular o autista como grupo vulnerável, através da análise do filme “Milagre na cela 7”, implementando uma relação do longa-metragem, a luz da Constituição Federal de 1988, destacando a Lei Berenice Piana e o Código Penal. O recorte expõe as dificuldades que as pessoas com autismo enfrentam nos dias atuais, além das falhas do sistema processual penal, contendo informações sobre autistas, que a depender do grau de deficiência podem ser enquadradas como inimputáveis e a pena de morte. Tem como objetivo a conscientização da população e as leis que precisariam ser asseguradas em um processo legal de indivíduos autistas.

A obra cinematográfica é dirigida por Mehmet Ada Öztekin, teve sua estreia na Turquia no dia 10 de outubro de 2019. O elenco foi composto por Aras Bulut İynemli, Nisa Sofiya Aksongur, Celile Toyon, İlker Aksum, Mesut Akusta, Deniz Baysal, Yurdaer Okur, Sarp Akkaya, Yıldırım Şahinler, Deniz Celiloğlu, Ferit Kaya, Serhan Onat, Emre Yetim, Gülçin Kültür Şahin, Cankat Aydos Doğukan Polat e Hayal Köseoğlu. A metodologia desenvolvida neste artigo consiste de uma abordagem qualitativa com análises do filme acima citado, levantamento de referencial teórico, pesquisas documentais e aplicação de leis da legislação brasileira.

Os pontos explorados neste artigo foram, no primeiro capítulo um breve resumo sobre o enredo do filme; no segundo capítulo terá o filme vinculado com as tribulações do indivíduo com autismo que irá abordar em subtítulos: os direitos, o preconceito e as dificuldade da inclusão no âmbito social e por último o sistema processual penal falho e a imputabilidade.

1 O FILME “MILAGRE NA CELA 7”

A obra cinematográfica retrata a história de Memo um pai solteiro, com dificuldades especiais que podem ser consideradas: autismo ou deficiência intelectual¹, ele vive com a filha Ova de 8 anos de idade, que sofre *bullying* dos colegas que ridicularizam seu pai, chamando-o de “idiota, retardado e maluco”, eles dois têm uma relação muito especial que é testemunhado pela bisavó da criança que cuidava de ambos. Tudo se encontra excelente até então (retirando o fato, no qual Memo era causa de zombaria, e seus feitos eram justificados com a frase “ele é meio burro”), contudo, o pai da criança foi acusado pelo crime de uma menina (colega da Ova), visto que foi

¹ O filme não exemplificava qual dessas condições o personagem principal possui, essas deficiências são frequentemente confundidas, pois segundo o Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais - DSM-V (2014) Deficiência intelectual (transtorno do neurodesenvolvimento) e transtorno do espectro autista costumam ser comórbidos; ou seja, a deficiência intelectual é habitual entre pessoas com transtorno do espectro autista.

O longa-metragem traz a perspectiva de trabalhar com ambas deficiências, todavia o aspecto relacionado neste artigo concernirá ao autismo.

encontrado com a vítima nos braços com marcas de sangue. A criança era filha de um comandante da lei marcial que realizou tudo que estava ao seu alcance para condenar o réu.

O grande problema ocorreu pelo fato de Memo ter sido acusado injustamente, pois na realidade aconteceu um acidente, no qual ele esforçou-se para socorrer a criança após uma queda fatal. Infelizmente ele é forçado a assinalar o termo confessando o crime, assim como um relatório da junta médica que diz que ele é são, tais acontecimentos ocasionaram em sua prisão. Ele suporta uma série de espancamentos, tanto pelo comandante, quanto pelos colegas de cela (quando descobrem o crime do qual fora acusado). Na cadeia, com o decorrer do tempo os presidiários percebem que o rapaz, tem uma inocência genuína, que não há maldade em seu coração e que de fato não machucaria uma criança.

Pai e filha sofrem muito por estarem separados, os companheiros de cárcere consolidados pela situação, elaboram um modo de trazer a menina para dentro da prisão. A criança encanta a todos com sua pureza e declara que houve alguém que testemunhou o acidente do qual seu pai fora acusado e deseja provar sua inocência. Todos da cela 7 acreditam que Memo é inocente e solicitam para o diretor do presídio descobrir o paradeiro da testemunha que poderá salvá-lo. Porém o comandante da lei marcial, mata a testemunha e condena o inocente a forca.

O amor entre Ova e Memo realmente tocou o coração de todos naquela cela 7 e ocasionou a pensarem nos seus erros e a possibilidade de serem perdoados. Deste modo eles unem forças juntamente com o diretor do presídio, elaboram um plano para livrar o pai da menina da forca, mas para isso acontecer um prisioneiro que matou a própria filha se propôs a morrer no lugar de Memo, que era inocente. Pai e filha conseguem então fugir e seguirem com suas vidas.

2 DIREITOS, O PRECONCEITO E AS DIFICULDADE DA INCLUSÃO

O filme “Milagre na cela 7” se sente incomodado por pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), que segundo o Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais - DSM-V (2014) são caracterizados por défices na interação social e na comunicação social em variados episódios, além de personificações de comportamento, sendo estes restritos e repetitivos, com intensidades que variam de leve a grave. Nesse sentido, o personagem principal da trama portador do TEA, além de conviver com as dificuldades impostas pela doença citada, aflige-se devido inúmeros preconceitos e é sinônimo de chacota. Por conseguinte, seus familiares acabam ouvindo copiosas “piadinhas” que por vezes gera constrangimentos. Tais circunstâncias são ocorrentes na realidade atual, junto a discriminação e a exclusão social.

De acordo com o CDC (*Center of Diseases Control and Prevention*), conforme citado na Revista Espaço Aberto (Ed.170), “Existe hoje um caso de autismo a cada 110 pessoas. Dessa forma, estima-se que o Brasil, com seus 200 milhões de habitantes, possua cerca de 2 milhões de

autistas. O grupo vulnerável apresentado é numeroso, diante disso, houve a necessidade da formação de normas jurídicas, entre elas se destaca a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, conhecida como Lei Berenice Piana, no Art. 1, § 2º “A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais. ”, inclusive no Art. 3º São assegurados direitos como:

I - a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;

II - a proteção contra qualquer forma de abuso e exploração;

III - o acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às suas necessidades de saúde, incluindo:

a) o diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;b) o atendimento multiprofissional;

c) a nutrição adequada e a terapia nutricional;d) os medicamentos;e) informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento;

IV - o acesso:

a) à educação e ao ensino profissionalizante;b) à moradia, inclusive à residência protegida;c) ao mercado de trabalho; d) à previdência social e à assistência social.

Parágrafo único. Em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular, nos termos do inciso IV do art. 2º, terá direito a acompanhante especializado. (BRASIL, 2012)

Tais direitos são assegurados no “papel”, pois na realidade os diagnósticos são feitos de forma retardada, ocasionando em adultos com TEA sem identificação, conseqüentemente privado dos seus direitos. Além do Art. 4º, o qual declara que indivíduos autistas, não estarão submetidas a tratamentos desumanos, de modo algum sofrerão discriminação por motivo da deficiência e nenhuma vez serão privados de suas liberdades ou do convívio familiar. Lastimavelmente indivíduos portadores do autismo, encontram-se numa luta diária pelos seus direitos. A sociedade julgadora, discriminatória e preconceituosa recusa a considerar o valor real de pessoas deficientes, ou mesmo daquelas que são referidas como “diferentes” por não se encaixarem no padrão que é dito como “normal”, ocasionando na exclusão desse grupamento. As notícias que foram públicas no site unama.br (2020), intitulado “Autismo: falta de informação ainda é uma barreira a ser quebrada” traz o relato de certa pessoa portadora dessa deficiência e o preconceito vivenciado:

Por termos um déficit no entendimento, as pessoas já nos chamam de doido, desabafa Carlos Nascimento, de 39 anos. Ele afirma que sempre se sentiu diferente dos demais, gostava mais de ficar só, um cara de poucos amigos. Carlos foi diagnosticado com o grau 1 da doença, o mais leve. No entanto, isso não o impede de ter dificuldades no convívio em sociedade. A falta de empatia e o preconceito o fez desistir de sua graduação em direito. "Muitos dos meus companheiros de aulas falavam: 'ah, esse cara é louco, ele não entende nada'. Eu sempre falava que eles precisavam ser bastante claros e diretos na comunicação. Eu preferi desistir pelo constrangimento que estava passando naquele momento", relata. (UNAMA, 2020)

As críticas quando ditas a alguém que não tem deficiência, talvez seja insignificante, todavia em relação a outro sujeito com autismo, é manifestado com tal intensidade que resultará no agravamento da depressão, baixa autoestima, e tantas outras conseqüências, decorridas pela falta de informação. Um ser humano com TEA que dispõe de dificuldades para se relacionar no âmbito social, e enfrenta uma mesma situação que Carlos ou parecida, resultará novamente no distanciamento da sociedade, e as poucas oportunidades a qual essas pessoas têm, passarão a ser menores e partirão para um mundo solitário e esquecido.

Até quando será levado esse preconceito? Visto que tal problema possui caráter recorrente no corpo social, Geraldo Vandré (1979) revela “Somos todos iguais braços dados ou não. Nunca é tarde demais para coisa alguma, faça o bem sem esperar nada em troca, o “diferente” pode vir a ser qualquer indivíduo. E segundo a Constituição Federal de 1988 (CF\88) no Art. 5º “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza[...].” Além dos preconceitos o protagonista não teve o direito a defesa no seu julgamento.

2.1 SISTEMA PROCESSUAL PENAL FALHO E A IMPUTABILIDADE

A narrativa do filme desenrola-se na Turquia, portanto, são vigentes leis deste país. No Brasil, a fim de aplicar a pena a um acusado, pela prática de qualquer infração penal, é necessário o processo judicial, nesse sentido a CF/88 Art.5º LIV diz que “ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal”. Assegura ainda no Art.5º LV “aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes” (BRASIL, 1988)

No longa-metragem o rapaz autista, foi condenado sem que lhe fosse garantida, uma defesa efetiva, com a observância dos princípios estabelecidos, tais como: ampla defesa, contraditório, e violaram o princípio da presunção de inocência, pois ele foi acusado, julgado e condenado sem ter a chance de se defender, sendo aplicada a ele uma pena, tão somente, com base em condutas abusivas e criminosas das autoridades, Demonstrando um sistema processual penal falho, no qual não garante que as leis sejam implementadas. Pode-se correlacionar com o seguinte texto encontrado na revista Consultor Jurídico (Andrea Marighetto,2019) que cita as ideias de Kafka (1925) no livro “O processo”:

O pobre Josef K. — protagonista da infeliz história do romance — é oprimido pela organização judiciária por que se sente completamente impotente e incapaz de agir, não conhecendo nem os motivos da culpa contestada. Inicialmente, a confiança o leva a ser positivo e acreditar na rápida explicação do que acha ser um simples mal-entendido, mas logo — oprimido pelas exigências e pelas racionalidades do processo — entende que é de fato isolado e impotente, não unicamente para as inexoráveis autoridades da Justiça, mas também para a sociedade, que o olha como criminal e condenado. Completamente impotente, incapaz de continuar a viver e se defender, reconhece injustamente a própria culpa e aceita a condenação, pagando com a própria vida. (MARIGHETTO, 2019)

Ambas estórias descritas acima, evidenciam a injustiça, isto é a arbitrariedade executada, uma vida ceifada em prol de nada. A luz da CF/88, Art.5º XLVII, ainda que Memo fosse culpado, não seria possível a aplicação da pena de morte a ele, pois o texto constitucional só permite a aplicação da pena capital, no caso de guerra declarada. E diz que não haverá, penas de caráter perpétuo; de trabalhos forçados; de banimento e cruéis.

O protagonista do filme além de injustiçado, foi desde o começo submetido a enfrentar tortura físicas, ainda foi ridicularizado pelos policiais, forçado a assinar com a sua digital a confissão do crime, como também uma junta médica na qual ele é considerado “normal”. O aspecto que gera revolta é o fato do rapaz não ter plena consciência do que ocorria a sua volta, não sabia o que estava acontecendo, na realidade ele presumia estar de férias e ter feito vários amigos,

ocasionando na violação dos direitos fundamentais que de acordo com a CF\88 assegura as garantias sociais e individuais, a dignidade da pessoa humana, o bem-estar, a segurança, a igualdade, a justiça, dentre outras que tem como solução uma sociedade pacífica. Além de não dispor do seu direito a defesa, o personagem da obra cinematográfica, não deteve dos direitos como pessoa portadora do TEA, que deveria ter sido garantido pela lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, do Código de Processo Penal, o Art. 149 diz que, em caso de dúvida sobre a integridade mental do acusado, deve ser realizado o exame médico-legal. Ainda foi esclarecida, outra questão por Renato Brasileiro de Lima (2016, p.438), se a integridade mental do acusado, vier à tona durante o curso da persecução penal, o processo judicial deverá ser suspenso, até que o réu se restitua. E completa “[...] é imprescindível que haja fundada dúvida a respeito da higidez mental do acusado[...]”, mas caso o juiz não constate nenhuma anormalidade no interrogatório do suspeito, não terá a necessidade de realizar o exame dito.

Ademais, na lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, do Código Penal, no Art. 26 aborda que, pessoas com doença mental, desenvolvimento mental incompleto ou retardado e que não sejam capazes de entenderem uma ação ilícita, será considerado inimputável ou a pena poderá ser reduzida de um a dois terços. Isto significa de acordo com Fernandes (2020, pp. 148-149), apenas serão classificados como inimputáveis, os autistas em razão de suas condições, realizarem um ato ilícito, no entanto que sejam incapazes de reconhecerem o dano causado de forma “ativa ou passiva, direta ou indiretamente”. Diz ainda que apenas autistas com o grau grave não entendem plenamente a natureza dos seus feitos. E confirma que um indivíduo com TEA pode sim cometer crimes, “caso sua condição biopsicológica o torne relativamente incapaz de discernir o ilícito de suas ações e, por conseguinte, de agir de forma diversa”.

Percebe-se que pessoas autistas cometem crimes ou atos ilícitos e podem ser julgados por tais ações, levando em consideração o nível de intensidade do autismo. Desde que no processo, sejam garantidos os direitos desses indivíduos como consta na lei. Abstendo-se de prováveis lapsos, que são capazes de condenar um inocente.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O filme Milagre da Cella 7 trouxe situações que retratam as dificuldades que o indivíduo autista sofre na sociedade atual. Em face disso, tem-se o presidiário que se doou em prol da vida de um inocente, uma vez que a justiça não exerceu plenamente o seu papel. Portanto, é válido a árdua busca da sociedade pelos seus direitos, especialmente pelos indivíduos “diferentes” que estão sujeitos a passarem pelas injustiças citadas. Todavia, esse objetivo somente será alcançado de maneira plena quando as individualidades forem consideradas e as diferenças valorizadas por parte do poder judiciário. Enquanto as pessoas não passarem a ser mais humanitárias, não se colocarem no lugar da outra, não serem mais empáticas, os preconceitos e a exclusão social, continuarão sendo um desafio para pessoas com TEA. E caso, as leis e o devido processo legal não cumprirem o que foi posto, se a lei não for efetivada, resultará em maiores injustiças, que

contribuem com o preconceito e com a exclusão social, além da privação de direitos, decorrendo de vidas inocentes ceifadas. Contrário a essa realidade, com a lei sendo cumprida, poderá viabilizar uma igualdade de condições, não ocorrendo quaisquer distinções, ocasionando na inclusão dos autistas na sociedade e da garantia dos seus direitos.

REFERÊNCIAS

AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION. **Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais: DSM-5**. 5.ed. Porto Alegre: Artmed, 2014.7

AUTISMO: falta de informação ainda é uma barreira a ser quebrada. **Unama.br**, Amazônia, fev. 2020. Disponível em: <https://www.unama.br/noticias/autismo-falta-de-informacao-ainda-e-uma-barreiraserquebradas>. Acesso em: 04 maio. 2021.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Diário Oficial da União de 07/12/1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/1980-1988/L7209.htm#art26. Acesso em 06 maio. 2021.

BRASIL. **Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal**. Diário Oficial da União de 03/10/1941. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm. Acesso em: 14 maio. 2021.

BRASIL. Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012. **Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990**. Diário Oficial da União de 27/12/2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112764.htm. Acesso em: 28 abr. 2021.

BRASIL **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília DF: Senado Federal, [2016]. Diário Oficial da União de 01/10/1988. Disponível em: https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988_15.12.2016/art_5_.asp. Acesso em: 04 maio. 2021

FERNANDES, A. V de Lima. O Réu Autista No Tribunal Do Júri. **Revista Dizer**, v. 5, n. 1, p. 141 - 161, 31 dez. 2020.

LIMA, Renato Brasileiro. **Código de Processo penal comentado**, Salvador: Juspodivm, 2016.

MARIGHETTO, Andrea. O processo, do escritor tcheco Franz Kafka, e a delação premiada. **Conjur**. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-nov-05/andrea-marighetto-processo-kafka-delacao-premiada>. Acesso em: 06 maio. 2021.

“MILAGRE NA CELA 7”. Direção de Mehmet Ada Öztekin. Turquia: Saner Ayar e Sinan Turan, 2019. **Netflix**. HD (132min.). Disponível em: <https://www.netflix.com/title/81239779?s=a&trkid=13747225&t=wha>. Acesso em: 20 abr. 2021

WWW.USP.BR. Um Retrato Do Autismo No Brasil. **Revista espaço aberto**. Disponível em: [http://www.usp.br/espacoaberto/?materia=um-retrato-do-autismo-no-brasil#:~:text=Segundo%20dados%20do%20CDC%20\(Center,de%20%20milh%C3%B5es%20de%20autistas>.>](http://www.usp.br/espacoaberto/?materia=um-retrato-do-autismo-no-brasil#:~:text=Segundo%20dados%20do%20CDC%20(Center,de%20%20milh%C3%B5es%20de%20autistas>.>). Acesso em: 29 abr. 2021.

VANDRÉ, Geraldo. **Pra não Dizer que não Falei das Flores**. São Paulo: Discos RGE – Fermata, p. 1979. 1 LP.